

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2023

Inscribe o nome de Manuel Ferraz de Campos Sales no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende inscrever o nome de Manuel Ferraz de Campos Sales no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, tendo sido distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é meritória. Nos termos do art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.



A justificação do projeto apresenta densa biografia daquele que pretende homenagear. Manuel Ferraz de Campos Sales, ainda no tempo do Império, foi vereador na Câmara de Campinas, deputado na Assembleia Provincial de São Paulo e um dos fundadores do Partido Republicano. Participou ativamente de campanhas abolicionistas.

Em seguida, foi um dos articuladores políticos entre o cenário paulista e o do Rio de Janeiro, por ocasião dos eventos que resultaram na proclamação da República. Sua atuação levou a que fosse nomeado Ministro da Justiça do Governo provisório.

Eleito senador em 1890, tornou-se um dos líderes da oposição, em razão do rompimento do Poder Executivo com os republicanos históricos, dos quais fazia parte. Em 1896, elegeu-se governador de São Paulo. Em 1898, Presidente da República.

Numerosas obras acadêmicas e jornalísticas reconhecem a relevância da contribuição de Campos Sales para a realidade política republicana do País, evidenciando os méritos que inspiram a iniciativa em apreço, que atende aos requisitos previstos na Lei nº 11.597, de 2007.

Cabe, porém, propor um pequeno ajuste ao texto da proposição, dado que, em razão da Lei nº 13.433, de 2017, a denominação do Livro dos Heróis da Pátria passou a ser Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação de lei nº 4.103, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-2103



COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2023**

Inscreve o nome de Manuel Ferraz de Campos Sales no Livro dos Heróis da Pátria.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão “Livro dos Heróis da Pátria” pela expressão “Livros dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-2103

